

São Mateus/ES, 03 de março de 2026

ILUSTRÍSSIMA
SENHORA GIRLYS
BRUMATTI
Secretária Legislativa da

CMSM Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas do Projeto de Lei, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 16/03/2026.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
VEREADORA



PROJETO DE LEI Nº 04/2026

PODER LEGISLATIVO

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES O DIA MUNICIPAL DE LUTO E MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO, A SER CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora VALDIRENE BERNADINO PIRES, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus – ES, o **Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio**, a ser lembrado anualmente no dia **17 de outubro**.

Art. 2º A data tem por finalidade:

- I – homenagear e preservar a memória das mulheres vítimas de feminicídio;
- II – promover a reflexão social sobre a violência de gênero e suas consequências;
- III – estimular ações educativas, culturais e institucionais voltadas à prevenção da violência contra a mulher;
- IV – reafirmar o compromisso do Poder Público e da sociedade na defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres.

Art. 3º O **Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio** poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º As ações e atividades relacionadas à data poderão ser desenvolvidas em articulação com o **Conselho Municipal da Mulher**, bem como com órgãos públicos, instituições de ensino, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e demais entidades comprometidas com a defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º Entre as ações que poderão ser promovidas no âmbito da data comemorativa estão:

- I – campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher;



- II – atividades educativas nas escolas e espaços públicos;
- III – seminários, audiências públicas, rodas de conversa e debates sobre o enfrentamento ao feminicídio;
- IV – atividades culturais e educativas voltadas à promoção da igualdade de gênero e do respeito à vida das mulheres.

Art. 6º Como forma de preservação da memória e sensibilização social, poderão ser realizadas **ações simbólicas de homenagem às mulheres vítimas de feminicídio**, tais como:

- I – realização de minuto de silêncio em sessões oficiais e eventos públicos realizados na data;
- II – iluminação simbólica de prédios públicos em memória das vítimas;
- III – instalação de memoriais, placas ou manifestações simbólicas que homenageiem as mulheres vítimas de feminicídio;
- IV – atos públicos, vigílias ou manifestações de memória promovidas em parceria com a sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos três (03) de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO PIRES

Vereadora



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 04/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com grande satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o projeto de Lei, que INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS–ES O DIA MUNICIPAL DE LUTO E MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO, A SER CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei institui no Município de São Mateus – ES o **Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio**, a ser lembrado anualmente em **17 de outubro**, como um marco de reflexão coletiva, memória e compromisso social no enfrentamento à violência contra as mulheres.

A iniciativa está alinhada à legislação nacional. A **Lei nº 15.334, de 2026**, instituiu em todo o território brasileiro o **Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio**, também celebrado em **17 de outubro**, com o objetivo de promover a memória das vítimas e fortalecer a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência de gênero.

A escolha da data remete ao caso da jovem **Eloá Cristina Pimentel**, assassinada em 2008 após ser mantida em cárcere privado pelo ex-namorado, em um episódio que chocou o país e ganhou grande repercussão nacional, tornando-se um símbolo da luta contra a violência contra a mulher.

Mesmo com avanços legislativos importantes, como a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que criou mecanismos para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a **Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio)**, que incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio no Código Penal brasileiro, os índices de violência ainda permanecem preocupantes.

Dados da **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo (SESP)**, por meio do **Painel de Monitoramento da Violência contra a Mulher**, apontam que no ano de **2025 foram registrados 35 casos de feminicídio em todo o Estado do Espírito Santo**. Já no ano de **2026, até o momento, foram registrados 4 casos de feminicídio no estado**, números que evidenciam a urgência de fortalecer políticas públicas, ações educativas e mobilização social para a prevenção dessa violência.

Cada feminicídio representa uma vida interrompida de forma brutal, deixando famílias devastadas e comunidades marcadas pela dor. Mais do que números, são histórias, sonhos e trajetórias que foram violentamente interrompidas.

No âmbito municipal, é importante destacar que **São Mateus possui o Conselho Municipal da Mulher**, criado por meio da **Lei Municipal nº 258/2003**, órgão fundamental para a formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

Dessa forma, a instituição do **Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio** busca transformar a dor individual em um **compromisso coletivo e político de “nunca mais”**, mobilizando o poder público, as instituições e a sociedade civil para refletirem sobre as falhas sociais



e institucionais que ainda permitem que tantas mulheres tenham suas vidas ceifadas.

Mais do que um ato simbólico, a criação desta data representa um **instrumento de memória, conscientização e mobilização social**, reafirmando o compromisso do Município de São Mateus com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres.

Assim, manter viva a memória das vítimas é também fortalecer a luta para que nenhuma outra mulher tenha sua vida interrompida pela violência.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos três (03) de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO PIRES
vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003200370034003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSORA VALDIRENE** em **12/03/2026 17:00**

Checksum: **B2D67968B53B9230679228ABE8D375E7C4E05C9DC2795F4AF0AB235A71D5B76C**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.